



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO 050/2020

TOMADA DE PREÇOS 002/2020

Trata-se de análise de impugnação ao Edital supracitada, interposta em 03 junho de 2020 pela empresa **PI R2 ENGENHARIA WORK LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 29.715.701/0001-99, com sede na Rua José Onésimo Pereira, n° 10, LJ 01, bairro Conego Renato, Piranga-MG, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Robson de Souza Teixeira.

I- DAS PRELIMINARES

A comissão permanente de licitação incumbirá proceder ao juízo de admissibilidade da impugnação, verificando a presença dos pressupostos recursais.

É cediço, portanto, que caberá a comissão permanente de licitação antes de dedicar-se à análise de mérito das razões apresentadas, decidir por conhecer ou não da impugnação.

O presente procedimento licitatório, conforme previsão do Edital, em seu preâmbulo, tem como fundamentos legais a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A Lei Federal n° 8.666/93, a qual prevê nos §1º e 2º do artigo 41 o seguinte:

§1º Qualquer **cidadão** é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o **licitante** que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



Dá leitura do dispositivos legal, observa-se que qualquer **cidadão** poderá impugnar o edital se em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação. Em caso de licitante o prazo se finda em até **segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação. A comissão permanente de licitação, verificou que, no dia 26 de maio de 2020, a empresa **PI R2 ENGENHARIA WORK LTDA**, através de seu representante legal, visitou o local da obra, acompanhado do Engenheiro Responsável da Prefeitura Municipal de Queluzito. Logo se entende que, a empresa supracitada, é licitante interessada em participar do presente certame.

Depreende-se que em sendo o Impugnante licitante, ele terá até o **segundo dia útil** para impugnar o edital.

O documento de impugnação apresentado traz como impugnante **PI R2 ENGENHARIA WORK LTDA**. Diante disso, será a peça apresentada considerada como ato impugnatório oriundo de LICITANTE.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, no 2º do artigo 41 “..licitante o prazo se finda em até **segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação...”

A referida impugnação foi protocolada no setor de licitações, a qual recebida pela comissão permanente de licitação no dia **03/06/2020**, interposta tempestivamente pela empresa **PI R2 ENGENHARIA WORK LTDA**

II - DAS RAZOES DA IMPUGNAÇÃO

O impugnante questiona os seguintes itens do Anexo do Edital:

- PROJETOS EXECUTIVOS
- COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS
- QUANTITATIVOS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- ITENS DA PLANILHA
- BDI -BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

Cabe ressaltar que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
Rua do Rosário n° 04 - Centro - Queluzito - MG
CEP: 36.424-000 - Telefax: 31 3722-1222



Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Aliás, este é o ensinamento da Lei n° 8.666/93, que prescreve, in verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, cumprirá ao edital traçar em seu corpo, dentre outras diretrizes, aquelas imprescindíveis à aferição da habilitação dos licitantes, de forma que, uma vez preenchidos, presumir-se-á a aptidão do licitante para executar o contrato. Somente desta forma será garantido um julgamento objetivo e isonômico, sem deixar margens a avaliações subjetivas.

IV - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Antes de entrar nos pontos questionados, é importante deixar claro que após publicado o edital, as licitantes poderão solicitar o esclarecimento de dúvidas ou impugnar esse instrumento. No primeiro caso, a manifestação do particular objetiva obter a elucidação de alguma disciplina do edital que não tenha restado clara. Nessa hipótese, não há, necessariamente, o apontamento de uma ilegalidade, mas a dificuldade de compreensão de determinada cláusula ou condição do edital, que será aplicada no curso da licitação. No segundo caso, a manifestação tem por finalidade contestar os termos do Edital por considerar ilegais suas cláusulas, solicitando alterações no sentido de adequá-las aos limites da Lei.

Dito isto, e passando a análise da impugnação impetrada da empresa **PI R2 ENGENHARIA WORK LTDA**, analisemos cada item:



- PROJETOS EXECUTIVOS

O projeto básico arquitetônico foi disponibilizado por completo, o que não foi disponibilizado foram os projetos de estrutura, projeto elétrico e projeto Hidro sanitário, mas os mesmos são cotados na planilha orçamentaria do padrão SETOP, por ser um projeto padrão SETOP, portanto já oferece os quantitativos de material em sua planilha orçamentaria de cada parte da unidade, sendo toda a planilha baseada em seus cálculos de materiais.

- COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

A composição de custos unitários de toda a planilha foi feita com os custos onerários, sendo estes contemplados pela própria SETOP, estando inclusos os insumos de administração de obra e projetos, onde todos os itens na planilha já se encontram com estes acréscimos.

- QUANTITATIVOS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Quanto a incoerência dos itens da planilha, citada pela empresa impugnante, trata-se de uma planilha já aprovada pela SETOP e já executada em outras obras, não cabendo ao município tal questionamento junto a Secretaria, uma vez que o mesmo está aprovado por uma comissão de profissionais técnicos;

- ITENS DA PLANILHA

Quanto ao questionamento dos itens, e conforme já mencionado acima, a planilha usada como referência é uma “Planilha Onerada”, que já contempla todas as despesas e custos de obras embutidos em seus valores de referência, para a execução dos Projetos Estrutural, Projeto Elétrico, Projeto Hidrossanitário, Topografia e Laudos de Sondagens do Terreno, nos seguintes itens:

- 1 - Locação de Obras
- 2 - Terraplanagem
- 3 - Fundação
- 4 - Estrutura de Concreto
- 5 - Laje pré-moldada
- 6 - Alvenarias e Divisões
- 7 - Cintamento e Vigas
- 8 - Divisória
- 9 - Cobertura
- 10 - Instalações hidrossanitárias
- 11 - Metais
- 12 - Louças
- 13 - Esquadrias
- 14 - Águas Pluviais



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

Rua do Rosário n° 04 - Centro - Queluzito - MG

CEP: 36.424-000 - Telefax: 31 3722-1222



- 15 - Instalações Elétricas e Telefônicas
- 16 - Revestimentos
- 17 - Pisos
- 18 - Rodapés/Soleiras e Peitoris
- 19 - Vidros, Espelhos e Acessórios
- 20 - Pintura
- 21 - Bancada
- 22 - Limpeza Geral

Os serviços de Movimentações de terra estão contemplados no item “2” da Planilha Orçamentária de Custos;

Quanto ao questionamento do muro de contenção, não faz parte da planilha deste edital, sendo que o estudo e providências de execução serão ainda definidos, antes do início da execução da obra, objeto do edital da **tomada de preços 002/2020**.

- BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

Administração balizou-se nas orientações contidas no ACÓRDÃO Nº 2622/2013 - TCU - Plenário, para estipular o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento).

O edital impugnado se pautou nos princípios norteadores da Administração Pública e nas cominações legais que baseiam todo o processo licitatório.

Ao se proceder a edição do certame licitatório, busca este Município maior eficiência, condições técnicas adequadas e seguras, e melhores resultados na contratação, como normatizam os princípios constitucionais norteadores das ações da Administração Pública.

Frisa-se que, à luz do artigo 3º da Lei de Licitações e Contratos, convém ressaltar que o presente Edital não viola o princípio da isonomia, pois não estabelece discriminação desvinculada do objeto da licitação; não prevê exigência desnecessária; não envolve vantagem para a Administração e não impõe requisitos desproporcionados e, também, não adota discriminação ofensiva dos valores constitucionais ou legais, pelo contrário, os parâmetros utilizados são importantes para o êxito da contratação, entendendo essa comissão de licitação que os fatos apresentados não são considerados impeditivos para a elaboração do orçamento e proposta para a execução dos serviços e não impossibilita a empresa de participação no certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

Rua do Rosário n° 04 - Centro - Queluzito - MG

CEP: 36.424-000 - Telefax: 31 3722-1222



IV. DECISÃO FINAL

Isto posto, **conheço** da impugnação e pelos motivos elencados **JULGAMOS IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada pela empresa **PI R2 ENGENHARIA WORK LTDA**, de forma que **NEGAMOS PROVIMENTO**, mantendo-se os termos do edital e prazos nele contidos.

Queluzito, 04 de junho de 2020.

Rosemery Fernandes Chassim Ferreira
Presidente Comissão Permanente de Licitação

Luiz Fernando dos Santos Resende
Engenheiro Civil - CREA N° 203460/D
Responsável